



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 21 / 12 a 21 / 01 / 08

RESPONSÁVEL

LEI nº. 1.138 /2007

"DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O valor mínimo passível de execução fiscal judicial da dívida ativa municipal será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º – O valor mínimo passível de execução fiscal previsto no artigo anterior não cancela os débitos considerados de valor ínfimo, mas apenas autoriza o não ajuizamento de execução fiscal relativo a valores inferiores a essa importância, considerando-se que a dívida continuará existindo junto ao município, fato que não se constitui como impeditivo ao pagamento espontâneo do contribuinte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 19 de dezembro 2007.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal